Câmara Municipal de Bicas 03 Vereador

Desta forma, visando possibilitar a aprovação do Projeto de Lei e, ainda, por considerar oportuna e conveniente a proposição apresentada, espero que ela mereça aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Aproveitamos para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 27/01/2020
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 03/02/2020
Presidente

HONORIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 27/01/2020
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 03/02/2020
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 05/02/2020
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO- BICAS- MG.
CEP: 36.600-000

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 03 /2020

LEI Nº 1916/2020

SANCIONADO
EM 11/02/2020
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2020, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Apoio à Associação Cristã São Paulo – Lar Cristão Paulo de Tarso ---------- R$ 36.000,00.

II – Apoio À Associação Refúgio dos(as) Meninos(as) de Rua ---------- R$ 74.448,00.

Art. 2º - As subvenções sociais serão concedidas às Entidades Mencionadas no Artigo 1° desta Lei, desde que estejam legitimamente constituídas e observadas as condições estabelecidas pela Lei 13.019/2014.

Art. 3° - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4° - Ficam as Entidades contempladas com as subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Público Municipal.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período:
11/02/20 A 25/02/20
Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas

Câmara Municipal de Bicas
04
FLS

Parágrafo único – As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções até que a situação seja regularizada, bem como deverão ressarcir ao erário, os valores apurados em procedimento instaurado pela Administração.

Art. 5° - As despesas constantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento Municipal.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bicas, 11 de janeiro de 2020.

HONORIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal